



REGULAMENTO GERAL | 2024

Categorias Masculina e Feminina

Janeiro de 2024
(Rev. 05.02.2024)

Liga Brasileira de Polo Aquático
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1755
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84
www.ligapab.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS NACIONAIS	2
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS	3
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES	4
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA	6
CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS, BRASILEIROS ATUANDO NO EXTERIOR E REGRAS DE EMPRÉSTIMO	7
CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE JOGO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES	8
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA	9
CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES	10
CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	11
CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAIS	14
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXOS	
ANEXO I - ADITAMENTO ÀS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS DESPORTOS AQUÁTICOS. AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA/EMPRÉSTIMO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPECÍFICO.	16
ANEXO II - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	19

DEFINIÇÕES

CBC	Comitê Brasileiro de Clubes
CBI	Campeonato Brasileiro Interclubes
CBDA	Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CDT	Comissão Disciplinar Temporária
COB	Comitê Olímpico do Brasil
CREF	Conselho Regional de Educação Física
CRM	Conselho Regional de Medicina
CTA	Comitê Técnico de Arbitragem
WA	World Aquatics
LBPA	Liga Brasileira de Polo Aquático
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
WADA	World Anti Doping Agency

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS NACIONAIS

Artigo 1º. A Liga Brasileira de Polo Aquático - LBPA é a entidade responsável pela promoção, organização, produção e realização dos campeonatos brasileiros de Polo Aquático de base e adulto, nas categorias masculina e feminina, em conformidade com o seu calendário oficial de eventos, Estatuto, regras da World Aquatics, contrato vigente entre LBPA e CBDA, e o Caderno de Encargos emanado pela LBPA, observando as Leis que regem o desporto em todo o território nacional, inclusive as determinações do Ministério do Esporte, COB, CBDA, CBJD, CBC e as Leis e normas nacionais e internacionais de transferência de jogadores, as de combate à dopagem e os códigos estabelecidos pela WADA.

Parágrafo único. - Ficam assim estabelecidos:

1.1 A palavra "Jogador" ou o seu plural "Jogadores" refere-se ao (a) atleta de forma geral de qualquer gênero ou opção sexual;

1.2 A palavra "Evento" ou seu plural "Eventos" refere-se aos diversos campeonatos e ou torneios, copas, competições em geral constantes do calendário oficial da LBPA;

1.3 A palavra "Entidade" refere-se a qualquer clube, entidade, agremiação ou associação filiada à LBPA e/ou às Federações Estaduais filiadas à CBDA;

1.4 A palavra "Ano" refere-se à temporada que inicia no dia 1º de janeiro e encerra no dia 31 de dezembro de cada calendário anual;

1.5 A palavra "jogo" refere-se à partida; e

1.6 A palavra "CBI" refere-se aos Campeonatos Brasileiros Interclubes, eventos com apoio do CBC.

Artigo 2º. Serão realizados em 2024 os campeonatos brasileiros oficiais nas seguintes categorias e naipes:

a. Campeonato Brasileiro Sub 14 - Masculino e Feminino – Jogadores (as) que completarão até 14 anos em 2024.

b. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 16 (CBI) - Masculino e Feminino – Jogadores (as) que completarão até 16 anos em 2024.

c. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 18 (CBI) - Masculino e Feminino - Jogadores (as) que completarão até 18 anos em 2024.

d. Campeonato Brasileiro Interclubes Sub 20 (CBI) - Masculino e Feminino - Jogadores (as) que completarão até 20 anos em 2024.

e. Adulto - Brasil Open Masculino e Feminino - sem restrições de idade.

f. Adulto - Liga Nacional de Polo Aquático Masculina e Feminina (Playoffs - CBI) – sem restrições de idade.

Parágrafo único. Também serão realizados em 2024, a depender da viabilidade econômica e do número de equipes interessadas em participar, festivais infantis e torneios com o objetivo de desenvolvimento nacional da base, sem o apoio do CBC:

- a. PAB KIDs - jogadores com idade de até 13 anos (ou 14 anos a depender da Região), e equipes com naipes misturados;
- b. Desafio ou Copa Sub 14;
- c. Desafio ou Copa Sub 16;
- d. Desafio ou Copa Sub 18; e
- e. Desafio ou Copa Sub 20.

Artigo 3º. Cabe a LBPA organizar os eventos constantes do calendário anual, provendo em conjunto com o Clube/Entidade sede todo o material e infraestrutura necessários à sua realização, contratar a arbitragem junto à CBDA, regular e fiscalizar o processo de inscrição das equipes, realizar os congressos técnicos, elaborar e publicar o regulamento de cada competição, inclusive o sistema de disputa, elaborar e publicar a tabela de jogos de cada competição, aplicar sanções administrativas quando necessário, e realizar a comunicação e prestação de contas junto ao CBC e eventuais parceiros e patrocinadores. Caberá ao STJD tratar das infrações disciplinares e à CBDA o controle de doping, escalar, orientar e avaliar o corpo de arbitragem, considerando as regras de Polo Aquático emanadas pela World Aquatics.

Parágrafo único. O formato de disputa de cada evento será definido e publicado pela LBPA em até 30 dias antes do início do respectivo evento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Artigo 4º. Somente poderão participar dos eventos constantes do calendário oficial da LBPA as Entidades filiadas à mesma e/ou aquelas vinculadas ou convidadas, desde que as suas respectivas inscrições sejam devidamente efetuadas através do sistema online indicado pela LBPA, em conformidade com os procedimentos e prazos determinados.

Parágrafo 1º. Qualquer clube ou entidade não filiada à LBPA poderá participar como convidada em até uma categoria de base, em até 1 evento por ano, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da LBPA.

Parágrafo 2º. Cada inscrição somente terá efeito uma vez que todos os procedimentos abaixo descritos sejam cumpridos, e a referida documentação seja digitalizada e enviada para o e-mail: operacional@ligapab.com.br, até a data limite determinada pela LBPA:

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo Presidente ou diretor responsável pela entidade, contendo os 3 itens abaixo:

- i. relação de jogadores(as): número do registro federativo na CBDA, nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
 - ii. relação da comissão técnica: nomes completos, RG, CPF, Nº de CREF válido, e a função de cada um; e
 - iii. indicação do diretor ou representante da entidade no evento, responsável pelos jogadores, pela comissão técnica, e por representar a entidade junto à LBPA durante o evento em assuntos regulatórios e administrativos: nome completo, RG e CPF.
 - iv. Declaração de responsabilidade sobre acidentes pessoais e conformidade legal.
- b. Pagamento integral da nota de débito.
- c. Terminado o prazo de inscrição, a mesma só ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Administração da LBPA, além do pagamento de uma taxa adicional de 20% do valor da inscrição.

Parágrafo 3º. Caso haja alguma falha ou impedimento de utilização do sistema de inscrição online indicado pela LBPA, a LBPA poderá indicar e comunicar um processo alternativo de inscrição.

Parágrafo 4º. Este procedimento de inscrição não exige a entidade de cumprir com as determinações emanadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pertinentes às inscrições e cadastros das equipes, seus respectivos Jogadores e comissão técnica nos campeonatos nacionais de base apoiados pelo CBC.

Artigo 5º. Cada entidade poderá inscrever até 18 jogadores em cada evento nacional de base, bem como no Brasil Open, como também até três nomes que comporão a comissão técnica de forma definitiva, além de um médico.

Parágrafo 1º. Somente e exclusivamente para a Liga Nacional Adulta poderão ser inscritos até 25 jogadores.

Parágrafo 2º. Dentre os jogadores inscritos, em qualquer evento, até 13 poderão compor cada equipe em cada jogo, em conformidade com a regra da World Aquatics.

Parágrafo 3º. Em todos os eventos constantes do calendário oficial anual da LBPA, quando da disputa de semifinais, disputa de bronze e finais, as equipes deverão selecionar até 13 jogadores dentre aqueles previamente inscritos, de forma definitiva e sem que haja substituição até o término do evento, exceto haja comprovação de lesão e laudo médico.

Parágrafo 4º. O CBC determina um limite de 13 bilhetes aéreos (podendo variar em cada ano), para jogadores (as) participantes do Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 6º. Cada entidade que vier a participar de qualquer evento organizado pela LBPA deverá de forma cumulativa:

- a. Estar filiada ou vinculada à LBPA, exceto as entidades convidadas nos termos deste Regulamento;
- b. Não ter pendência financeira junto à LBPA, exceto se o clube inadimplente, cumulativamente:
 - i. Tiver a sua participação no evento aprovada pelo Conselho de Administração;
 - ii. Pagar taxa administrativa de R\$ 500,00, adicionados à taxa de inscrição; e
 - iii. Firmar um acordo de quitação dos valores junto à LBPA.
- c. Ter efetuado a inscrição da sua respectiva equipe bem como dos seus respectivos Jogadores e comissão técnica, observando o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
- d. Enviar os documentos abaixo relacionados devidamente digitalizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do evento ao e-mail operacional@ligapab.com.br:

item 1: Cópias da cédula de identidade de cada Jogador, de cada integrante da comissão técnica e do diretor ou representante da entidade no evento;

item 2: Autorização de viagem e hospedagem para todos os Jogadores menores de 18 anos de idade devidamente assinada pelos responsáveis legais;

item 3: Documentos necessários à habilitação de eventuais Jogadores emprestados ou estrangeiros, nos termos do Anexo I deste Regulamento; e

item 4: Documentos exigidos pelas autoridades médicas e sanitárias relacionadas a eventuais pandemias ou doenças contagiosas.

Parágrafo 1º. Em campeonatos brasileiros oficiais, ou seja, excluindo-se eventuais copas, festivais ou eventos que objetivem exclusivamente o desenvolvimento de categorias de base, deverá a entidade estar filiada à sua Federação Estadual, e os seus atletas terem o vínculo federativo com a CBDA em dia, sob pena de desclassificação da equipe quando verificada eventual infração.

Parágrafo 2º. O Congresso Técnico de cada evento será presidido por pessoa nomeada pelo Presidente da LBPA, ou gerente da LBPA caso não haja nomeação, podendo ser presencial ou através de videoconferência.

Parágrafo 3º. A Relação Nominal dos atletas será publicada no website da PAB e/ou Sistema Eletrônico de Controle de Campeonatos – LEVERAGE ou outro que o venha a substituir em até 10 dias antes do início do evento.

Artigo 7º. Caso seja constatada qualquer inobservância em relação às condições abaixo, a Entidade/Equipe infratora poderá ser desclassificada:

- a. Nos Campeonatos Brasileiros oficiais da LBPA, nenhum Jogador poderá competir por uma Entidade diferente da qual já estiver federado, exceto quando se tratar de Jogador objeto “empréstimo para evento específico” em conformidade com este Regulamento e com o Anexo I;

- b. As regras de empréstimo estão disciplinadas no Anexo I deste Regulamento.
- c. Nenhum membro da comissão técnica poderá atuar por mais de uma Entidade na temporada, a não ser que tenha sido desligado e conseqüentemente contratado por outra Entidade;
- d. Nenhum dirigente ou procurador poderá representar mais de uma Entidade na mesma temporada; e
- e. Todos os participantes deverão se apresentar uniformizados, com o mesmo nome, logomarca e uniforme, preservando assim a identidade visual de cada Entidade.

Parágrafo único. Os uniformes que caracterizam a entidade são compostos minimamente por: gorro, sunga ou maiô, calças ou bermudas, e camisetas, sendo opcional o uso de agasalho e de roupão, e sendo proibido o uso de chinelos.

Artigo 8º. Não poderão participar de qualquer Campeonato Brasileiro oficial da LBPA os (as) Jogadores (as) que estejam impedidos por penas disciplinares impostas pelos órgãos oficiais judicantes e/ou regras e prazos de transferência contidos no Anexo I.

Artigo 9º A apresentação de eventuais documentos falsos ou expirados será denunciada à CDT - caso haja, e ao STJD, podendo incorrer em infração administrativa ou crime de falsidade ideológica junto aos órgãos competentes, com penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no Código Penal Brasileiro.

Artigo 10. Para todos os efeitos considerar-se-á como início do evento o Congresso Técnico e como término a premiação.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA

Artigo 11. As obrigações de cada Entidade Sede e LBPA estão descritas no Caderno de Encargos LBPA, no capítulo RESPONSABILIDADES.

Artigo 12. O atendimento médico de emergência deverá estar obrigatoriamente disponível em todos os jogos, com capacidade de socorro com a agilidade e infraestrutura médica, humana, técnica e material adequados à urgência de um acidente grave que coloque em risco a vida e a integridade física do eventual acidentado, e de acordo com as leis vigentes do município da sede.

Artigo 13. A tabela de jogos, contendo local e horário deverá ser publicada pela LBPA, em até 30 dias antes do início de cada evento.

Parágrafo 1º. Uma vez publicada a tabela de jogos não haverá alterações. Exceção poderá ser avaliada desde que comunicados à LBPA com o mínimo de 15 dias antecedentes da data publicada para a realização do jogo, quando motivada por impedimento de ordem legal, desde que comprovado documentalmente, ou motivos de força maior, tais como desastres naturais e outros, ainda assim sujeita à autorização por escrito da LBPA. Não se incluem nas hipóteses de alteração de tabela, motivos

relacionados a equívoco, negligência, imprudência, imperícia, imprevistos ou atrasos de equipes, ou questões relacionadas à conveniência das entidades e Jogadores participantes, casos em que a alteração de tabela não será permitida;

Parágrafo 2º. A equipe alocada no lado esquerdo da tabela de jogos usará gorros brancos e deverá iniciar o jogo no lado esquerdo do campo de jogo, na visão da mesa de controle, e a outra equipe usará gorros escuros.

Artigo 14. Cabe à LBPA reter as originais das súmulas ao final de cada jogo, ficando as cópias disponíveis à CBDA e às equipes participantes.

Parágrafo 1º. A LBPA deverá publicar os resultados de cada partida em até 24 horas no seu website e redes sociais.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrências a serem relatadas pelos árbitros e/ou delegado do jogo, a tramitação no envio de documentos seguirá eventuais previsões da WA.

Artigo 15. Os gorros/toucas, sungas, maiôs e uniformes em geral são de exclusiva propriedade e responsabilidade de cada equipe participante.

Parágrafo 1º. É obrigatório o uso de uniforme pela Comissão técnica, devendo ser calças ou bermudas, camiseta normal ou tipo polo, com identificação e logo da Entidade ao qual pertence, tênis ou sapatos (proibido o uso de chinelos). Caberá ao Delegado do jogo e/ou árbitro exigir que esta regra seja devidamente cumprida.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Comissão técnica que não estiver de acordo com este artigo, será retirado do banco de reservas.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS, BRASILEIROS ATUANDO NO EXTERIOR, E REGRAS DE EMPRÉSTIMO.

Artigo 16. Serão obedecidas as seguintes regras de participação de estrangeiros ou brasileiros que atuam no exterior:

1. Da participação de estrangeiros:
 - 1.1. Brasil Open e eventuais torneios abertos de curta duração não integrados ao Programa Bolsa Atleta, voltados ao desenvolvimento da base (infantil, Sub 14/16/18/20) e sem subsídio do CBC, tais como festivais, copas, desafios etc. observarão os termos do **Anexo I** deste Regulamento - **Aditivo às Normas de Transferência e Empréstimo de Atleta.**
 - 1.2. Liga Nacional Adulta, Campeonatos Brasileiros oficiais de base - CBIs Sub 16/18/20 (com apoio do CBC) e Campeonato Brasileiro Sub 14: só é permitida a participação de estrangeiros contratados pelo clube/entidade durante toda temporada, que apresentem, cumulativamente: a. RNE - Registro Nacional de Estrangeiro; b. contrato com o clube por pelo menos uma temporada; c. transferência internacional na CBDA; d. vínculo

federativo com o clube na sua Federação Estadual; e. comprovante de moradia no Brasil; e f. vínculo estudantil no Brasil (exceto já formado no Ensino Superior). Da quantidade de vagas disponíveis:

- 1.2.1. Liga Nacional Adulta: até 4 (quatro) estrangeiros inscritos.
 - 1.2.2. Campeonatos brasileiros de base (Sub 14/16/18/20): até 2 (dois) estrangeiros inscritos.
2. Das regras de **empréstimo e da participação de brasileiros atuando no exterior**:
- 2.1. Qualquer jogador (a) com nacionalidade brasileira que esteja atuando no exterior não profissionalmente, ou seja, sem que tenha havido a transferência de acordo com os requisitos da World Aquatics e das Normas de Transferência Internacional da CBDA, poderá participar de qualquer evento da LBPA, seja em fase classificatória ou nas finais, seja o evento de curta ou longa duração, desde que esteja federado em clube/entidade nacional apta a participar do evento, observadas as regras de participação e inscrição deste Regulamento.
 - 2.2. Caso o jogador (a) brasileiro (a) atuante no exterior tenha sido objeto de transferência internacional, cumprindo os requisitos da World Aquatics e das Normas de Transferência Internacional publicadas pela CBDA, poderá participar de evento da LBPA na modalidade de "Empréstimo Temporário Internacional", nos termos do **Anexo I - Aditivo às Normas de Transferência e Empréstimo de Atleta**.
 - 2.3. Todo (a) jogador (a) que tiver dupla nacionalidade, sendo uma delas a Brasileira, só poderá ser inscrito como brasileiro, caso não esteja defendendo a seleção nacional de outro País na temporada vigente.
3. O jogador (a) estrangeiro que for nacionalizado, ou seja, com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade e certificado de nacionalidade, deixará de ser considerado estrangeiro para fins de ocupação de vagas e demais regras relacionadas, em competições da LBPA.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE JOGO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 17. Todos os jogos oficiais com exceção da categoria Sub 14 serão disputados em campos de jogos com as dimensões máximas, regras e tempos oficiais determinados pela World Aquatics.

Parágrafo 1º. Para a categoria Sub 14, naipes masculino e feminino, os jogos serão disputados em campo de 25 (vinte e cinco) metros, com bola número 04 e tempo de cada quarto de 07 minutos (sete minutos) efetivos. Em festivais infantis, a bola a ser utilizada será a WP3. Nas demais categorias serão seguidas as regras da World Aquatics.

Parágrafo 2º. Será possível que cada equipe jogue mais de 01 (um) jogo no mesmo dia, nas categorias de base Sub 14/16/18/20.

Parágrafo 3º. Nas categorias PAB KIDS, Sub14 e Sub16, em ambos os naipes, na ocorrência de placares com mais de 10 (dez) gols de diferença durante o jogo não serão mais anotados novos gols que aumentem tal diferença, no sistema do placar eletrônico, devendo o placar ficar congelado com a diferença de 10 (dez) gols, ocorrendo as anotações exclusivamente nas súmulas dos jogos. Caso a diferença de gols volte a ser inferior a 10 (dez) gols, o placar eletrônico voltará a marcar o resultado. Os gols marcados acima da diferença de 10 (dez) gols não serão contabilizados para todos os efeitos de classificação, saldo de gols, gols positivos e artilharia.

Artigo 18. A confecção de tabelas observará critérios de preferência na exclusão de equipes oriundas de outros municípios e Estados nos primeiros jogos de cada evento, como forma de prevenção de atrasos no início de competições, desde que seja viável.

Artigo 19. As regras e critérios de distribuição e chaveamento das equipes serão definidas pela LBPA em cada evento, sendo objeto de Regulamento ou Aditivo específico.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 20. O formato ou sistema de disputa de cada evento será objeto de Anexo ou Regulamento específico do evento.

Parágrafo 1º. em Fases Classificatórias, serão adotados os seguintes critérios de ranqueamento das equipes, com base na maior quantidade de pontos somados em cada partida (item 20.9.1.7.6, seção 6, Regulamento das Competições da World Aquatics):

- a1. vitória = 03 pontos ganhos;
- a2. empate = 2 pontos ganhos para cada equipe;
- a3. derrota = 1 ponto ganho; e
- a4. derrota por WO = 0 pontos ganhos + multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º. No caso de empate no número de pontos ganhos entre duas ou mais equipes durante a primeira etapa ou fase classificatória, serão adotados os critérios de desempate abaixo, na ordem discriminada e somente entre as equipes empatadas, com base nas regras 20.9.1.7.6.1, 20.9.1.7.6.1.1, 20.9.1.7.6.1.2 de Polo Aquático, seção 6 Regulamento das Competições da World Aquatics:

- a. Confronto direto;
- b. Saldo de gols (excluindo-se os gols de pênaltis fora do período normal de jogos);
- c. Maior número de gols marcados;
- d. Resultado obtido com a equipe melhor colocada no grupo; e

e. Sorteio através de moeda (cara ou coroa).

Artigo 21. Um vez apurado o ranqueamento das equipes da fase classificatória, nas fases subsequentes ou seja, quartas de final, semifinal e final, qualquer jogo que termine em empate no seu tempo normal o mesmo terá continuidade através da cobrança de pênaltis na conformidade da regra 12.3 de Polo Aquático da World Aquatics para a definição da equipe vencedora.

CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22. O Presidente da LBPA ou o Delegado Geral por ele indicado será a autoridade máxima do evento.

Artigo 23. O Delegado Geral é a autoridade responsável pela fiscalização do evento como um todo, pela conformidade regulatória, segurança, arbitragem e demais protocolos e assuntos pertinentes ao bom andamento do evento.

Artigo 24. O Delegado de jogo ou Coordenador de Arbitragem presidirá a Mesa de Controle, dando total apoio à arbitragem no gerenciamento das incidências contrárias às Regras e que possam ocorrer no recinto da piscina.

Parágrafo 1º. Cabe ao Coordenador de Arbitragem enviar ao presidente da LBPA em até 30 dias de antecedência do início de cada evento um planejamento de escalas de arbitragem em conformidade a premissas definidas em conjunto entre LBPA e CBDA.

Parágrafo 2º. Adotando as normas estipuladas pelas entidades internacionais, os oficiais de arbitragem uma vez credenciados pela CBDA como árbitros, mesários ou juizes de gol, não poderão atuar como delegados, coordenadores de arbitragem ou avaliadores de jogos e vice e versa, durante a temporada. No caso da ausência do delegado de jogo ou coordenador de arbitragem, o delegado geral poderá assumir essa função de maneira provisória, ou indicar outra pessoa para a tarefa.

Parágrafo 3º. A CBDA, por meio do CTA - Comitê Técnico de Arbitragem é a responsável pela escala dos oficiais de arbitragem em cada jogo, sendo vedada qualquer manifestação ou recusa por parte dos clubes/entidades participantes.

Artigo 25. As funções e a autoridade dos árbitros começam quando entrarem no recinto da piscina para dar andamento ao aquecimento e ao jogo, e terminarão com a entrega da súmula ao Delegado do jogo ou coordenador de arbitragem, devendo-lhe ser dispensado, no exercício de suas funções, o máximo respeito e consideração por partes das entidades participantes, diretores, representantes, sócios, jogadores e funcionários. Aos árbitros e demais oficiais de arbitragem compete garantir que cada jogo ocorra dentro das regras deste Regulamento e da WA, conduzindo eventuais infrações disciplinares.

Artigo 26. Durante o transcorrer do jogo, os árbitros são a autoridade máxima, sendo proibida qualquer interferência na sua atuação, bem como em permanecer no local que lhe é reservado.

Artigo 27. Todas as autoridades designadas bem como a equipe de arbitragem deverão estar presentes no local do jogo, obrigatoriamente, em até 30 minutos antes da hora marcada para seu início, devidamente uniformizados.

Artigo 28. Se algum membro da arbitragem não estiver presente no horário conforme determinado no artigo anterior, o Delegado do jogo deverá substituí-lo imediatamente por outro, registrando a referida infração no relatório específico que comporá a avaliação e pontuação do profissional na temporada.

Parágrafo 1º. Não é permitido a outro árbitro que não esteja trabalhando no jogo permanecer na área destinada aos árbitros, mesários e demais oficiais, devendo permanecer em outro local reservado.

Artigo 29. Se por qualquer circunstância algum jogo não puder ser realizado ou caso o mesmo venha a ser interrompido por causas naturais, intempéries como incidência de raios, forte chuva, problemas de ordem técnica (iluminação, equipamentos etc.), tumulto ou acidente que resulte em lesão que impeça a remoção do Jogador da água, caberá aos árbitros depois de recebida instrução do Delegado do jogo, paralisar o jogo por até 30 minutos consecutivos para a normalização da situação. Caso a situação não tenha sido normalizada decorridos os 30 minutos, o jogo em questão será suspenso e relatório detalhado elaborado pelos árbitros deverá ser entregue ao Delegado Geral.

Parágrafo 1º. A definição sobre a continuidade do jogo deverá ser publicada em canais oficiais do evento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do momento em que o jogo foi paralisado;

Parágrafo 2º. Neste caso, evitando extensão do atraso dos jogos subsequentes, a continuidade do jogo poderá ser realizada após o término do último jogo da rodada em que o jogo estava inserido.

Parágrafo 3º. O procedimento de paralisação será efetuado uma única vez em cada jogo quando necessário, ou seja, caso a situação que havia sido normalizada voltar a piorar após a primeira normalização o jogo deverá ser suspenso imediatamente.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 30. As pessoas físicas e jurídicas participantes direta ou indiretamente dos eventos da LBPA reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas e a LBPA e CBDA, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

Parágrafo 1º. A equipe participante de qualquer evento da LBPA está comprometida em acatar o sistema de disputa publicado pela LBPA, desistindo e renunciando a qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação final. A impugnação do jogo ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD e o procedimento objetivando a anulação do jogo ou do seu resultado, seja o de impugnação, notícia de infração, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento dos

emolumentos, observando-se o disposto no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º. A equipe participante de qualquer evento da LBPA que recorrer à Justiça Comum será responsabilizada por infração ao CBJD e poderá ser afastada da LBPA por ato do seu Presidente.

Parágrafo 3º. Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 31. As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer de cada evento serão encaminhadas ao procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. A ocorrência das infrações a seguir sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, as quais poderão ser aplicadas diretamente pela LBPA, sem prejuízo das denúncias serem levadas ao STJD.

Parágrafo 1º. Todo (a) Jogador (a) ou membro da comissão técnica que for excluído do jogo por brutalidade, agressão física ou ação física violenta, ao receber cartão vermelho, deverá se retirar do recinto da piscina e estará automaticamente suspenso por 02 (dois) jogos consecutivos, sem prejuízo das possíveis penalidades pelo STJD.

Parágrafo 2º. Todo (a) jogador (a) ou membro da comissão técnica que for excluído do jogo por ofensa moral, de acordo com as regras World Aquatics, receberá cartão vermelho, devendo se retirar do recinto da piscina e ficando automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, sem prejuízo das penalidades que os órgãos da Justiça Desportiva vierem a determinar, e independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo STJD.

Parágrafo 3º.- Conforme determinação da World Aquatics, qualquer Jogador (a) ou membro da comissão técnica não poderá permanecer no recinto da piscina (área de jogo), antes e durante os jogos em que estiver cumprindo a suspensão, isso inclui também o período de aquecimento pré-jogo. Ao membro infrator da comissão técnica, não se aplica a suspensão automática caso venham a atuar em jogo de categoria diferente do que gerou a suspensão.

Parágrafo 4º. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o Jogador ou membro da comissão técnica suspenso, poderá ser deduzida da pena imposta pelo STJD os jogos nos quais a pessoa ficou suspensa.

Parágrafo 5º. Demais infrações disciplinares, inclusive de oficiais de arbitragem, e aquelas contra Jogadores ou membros da comissão técnica, estarão igualmente sujeitas a penalidades de acordo com a previsão das regras da World Aquatics.

Parágrafo 6º. Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou Delegado por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com as penas previstas pela World Aquatics e pelo CBJD, e terão seus processos encaminhados ao STJD para as providências cabíveis. Quando houver gravidade do ato ou fato infracional será solicitada à Procuradoria do STJD que haja requerimento de urgência

de aplicação de suspensão preventiva pelo Presidente do STJD por até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 35 do CBJD.

Parágrafo 7º. Nenhum Jogador, Técnico, Assistente, Dirigente, Diretor, Supervisor e qualquer outra pessoa devidamente credenciada, quando punida com suspensão pelo STJD, poderá participar de um jogo oficial até o cumprimento integral da sua pena;

Parágrafo 8º. Todo e qualquer impedimento ou suspensão automática deverá ser cumprido no evento em que se verificou a infração. Ao final do evento, caso eventual pena por jogo não tenha sido integralmente cumprida, o restante da pena será cumprida pelo infrator no evento subsequente nacional da LBPA no qual sua equipe participe.

Parágrafo 9º. Os árbitros deverão no prazo máximo de até 4 horas contados a partir do término do jogo, obrigatoriamente relatar ocorrências que caracterizam brutalidade, agressão física, ação física violenta e/ou ofensa moral principalmente aquelas com o uso de linguagem inadequada e palavras de baixo calão. A inobservância deste parágrafo (artigo 266 - Capítulo VII - CBJD) poderá gerar a suspensão do árbitro no restante do evento, pelo Delegado de jogo ou coordenador de arbitragem.

Parágrafo 10º. Se uma entidade ou sua equipe abandonar um evento após a publicação da tabela, sem comprovação de motivo de força maior, estará sujeita ao pagamento de Taxa de Abandono de R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso o abandono ocorra a partir do início do evento, também estará sujeita, além do pagamento da referida taxa, à suspensão por um (1) ano de qualquer outro evento nacional organizado pela LBPA a ser avaliada e votada pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo 11º. em Campeonatos brasileiros oficiais do calendário, a entidade que não se fizer representar oficialmente no Congresso Técnico ou no evento (todo ou em parte), receberá multa administrativa de 3 Salários Mínimos pela LBPA, além de advertência.

Parágrafo 12º. A entidade que conquistar medalha no evento da LBPA e se retirar do evento sem participar da cerimônia de premiação, pela mera conveniência de antecipar a sua volta ou pela falha no planejamento da compra de passagens aéreas, receberá multa administrativa pela LBPA no valor de 3 salários mínimos, além de advertência.

Parágrafo 13º. A Entidade sede que descumprir seus encargos acordados previamente com a LBPA, comprometendo a qualidade do evento, receberá multa administrativa no valor de 3 salários mínimos, além de advertência.

Parágrafo 14º. Toda equipe que não estiver presente e devidamente alinhada dentro da piscina com pelo menos 7 jogadores (as) e 1 técnico, na hora determinada na Tabela Oficial de Jogos, será declarada perdedora por WO. Neste caso, o placar do jogo será de 5 x 0, a favor da equipe presente, e nenhum gol será computado para efeitos de artilharia. A exclusivo critério do Delegado Geral poderá ser concedida uma única tolerância de atraso de 15 minutos, quando o atraso ocorrer no primeiro jogo da tabela.

Parágrafo 15º. A derrota por WO sem justa causa comprovada e/ou com aparente intenção de interferir na disposição da tabela ou no resultado do campeonato, será

relatada ao procurador do STJD, que o julgará e aplicará as medidas cabíveis, além da aplicação imediata de multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela LBPA.

Parágrafo 16º. Qualquer Entidade que desistir de sediar um evento (etapa ou todo), sem justa causa comprovada, após o compromisso firmado com a LBPA e a sede ter sido oficialmente publicada será responsável por reembolsar a LBPA e todas as entidades participantes do evento por eventuais prejuízos causados pela desistência, além do imediato pagamento de multa administrativa de 3 salários mínimos à LBPA. Eventual pedido de desistência de sediar deverá ser enviado à LBPA por e-mail, com antecedência mínima de 60 dias do início do evento, detalhando e comprovando justa causa, o que será avaliado pelo Conselho de Administração da LBPA.

Parágrafo 17º. Caso seja constatada a participação de jogadores irregulares após o início de qualquer evento da LBPA, a sua equipe poderá ser impedida de continuar participando do evento, perdendo os pontos ganhos, sem prejuízo do caso ser levado ao STJD.

Artigo 32. Uma vez presente no recinto da piscina, qualquer equipe que, quando solicitada não vier a se alinhar para apresentação ou o fizer de forma desrespeitosa ao público ou à organização do evento, poderá ter a sua má conduta relatada e levada para julgamento do STJD, sem prejuízo do pagamento de multa administrativa de 3 salários mínimos pela LBPA.

Artigo 33. Toda e qualquer punição prevista neste Regulamento deverá ser cumprida na sua integridade durante o evento ou após o seu término.

CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAIS

Artigo 34. Serão premiadas, em cada evento, as 3 (três) equipes primeiras colocadas, recebendo medalhas de Ouro, Prata e Bronze para todos jogadores (as) e comissão técnica. O Capitão de cada equipe receberá os troféus.

Artigo 35. Serão ainda concedidas as seguintes premiações em campeonatos brasileiros oficiais:

- a. Goleiro menos vazado;
- b. Artilheiro;
- c. MVP;
- d. Seleção da competição (voto de técnicos dos melhores em cada posição, cujos parâmetros serão definidos em cada evento pela LBPA).

Parágrafo único - Todos os membros de cada equipe deverão se apresentar devidamente uniformizados durante as cerimônias de abertura, entrega de prêmios e encerramento.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. No caso de evidência positiva em relação ao teste de dopagem efetuado por órgãos credenciados, as punições aos infratores serão aplicadas na conformidade das Leis Nacionais e Internacionais vigentes conforme prevê o artigo 59 e o 244-A do CBJD.

Artigo 37. Para efeitos de obtenção do Bolsa Atleta será considerada a classificação final dos eventos: CBI SUB 16, CBI SUB18, CBI SUB 20 e Liga Nacional Adulta.

Artigo 38. Entende-se como temporada competitiva, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da LBPA, aplicando as determinações contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, o Estatuto da LBPA, as Regras Oficiais de Polo Aquático da World Aquatics, bem como na Legislação Vigente em todo o território nacional.

Artigo 40. Com base nos Princípios e Espírito Olímpico, qualquer pessoa que manifestar restrições ou preconceitos relacionadas à raça, gênero, opção sexual, religião, crença, nacionalidade, posição social, deficiência, preferências pessoais, dentre outras, será sumariamente impedida de participar de qualquer atividade promovida pela LBPA, até apreciação do caso pelo Conselho de Administração da LBPA, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 41. As súmulas de cada jogo e/ou relatório que contenham alguma infração a este Regulamento, Regras da World Aquatics ou Legislação vigente deverão ser encaminhadas ao Delegado Geral, que encaminhará ao procurador do STJD.

Artigo 42. Este regulamento entrará imediatamente em vigor após sua publicação oficial pela LBPA.

ANEXO I - ADITIVO ÀS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS DESPORTOS AQUÁTICOS. AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA/EMPRÉSTIMO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPECÍFICO DE POLO AQUÁTICO.

As LEIS E NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE POLO AQUÁTICO permanecem inalteradas.

Artigo 1o. Objetivando adequação à realidade do Pólo Aquático nacional, e melhor alinhamento a boas práticas, considerando ainda:

- a. que existe uma significativa disparidade na quantidade de jogadores(as) e no nível de competitividade entre clubes e categorias, no Pólo Aquático nacional;
- b. que historicamente muitos atletas não têm a oportunidade de participar de competições oficiais de Pólo Aquático, prejudicando o desenvolvimento do esporte, pela dificuldade de participação de seu clube de origem, seja devido à falta da prática frequente, da quantidade suficiente de atletas ou de recursos financeiros;
- c. ser este um esporte coletivo cuja qualidade técnica das competições oficiais, bem como a participação de quantidade satisfatória de equipes, frequentemente demandam a atuação pontual de jogadores(as) em clubes diversos dos quais eventualmente sejam federados.

Artigo 2o.: O presente aditivo objetiva renovar as regras de autorização temporária/empréstimo para participação em evento específico, em aditivo às Normas de Transferência desta modalidade, no âmbito das competições oficiais de Pólo Aquáticos reconhecidas pela CBDA, conforme regras assim definidas:

2.1 As seguintes modalidades de Empréstimo são previstas no âmbito da **Autorização Temporária para Participação em Evento Específico**, sendo vedada qualquer outra forma em campeonatos oficiais de pólo aquático:

2.1.1 Empréstimo Temporário Internacional:

2.1.1.1 quando um atleta estrangeiro - sem nacionalidade brasileira e federado por um clube estrangeiro, é cedido para um clube/entidade nacional filiado à Federação Estadual Aquática para participar de uma competição nacional específica.

2.1.1.2 quando um atleta brasileiro atuante profissionalmente no exterior, que tenha cumprido as regras de transferência internacional da World Aquatics e da CBDA, é cedido pelo clube estrangeiro para atuar em um clube/entidade nacional filiado à Federação Aquática Estadual em uma competição nacional específica.

2.1.2 Empréstimo Temporário Nacional: quando um atleta brasileiro federado pelo clube/entidade nacional na temporada vigente, é cedido para outro clube/entidade também integrado ao sistema federativo da CBDA, para atuar por este em uma competição nacional oficial específica.

2.2. Não será permitido o Empréstimo Temporário Nacional, em nenhuma hipótese, na Categoria Adulta.

2.3. O Empréstimo Temporário Internacional não será permitido para viabilizar a participação nos Playoffs da Liga Nacional Adulta, exceto se o (a) jogador (a) for brasileiro (a) e participe de pelo menos um terço ($\frac{1}{3}$) dos jogos classificatórios. O mesmo vale para demais eventos de longa duração que vierem a existir (constituído de várias etapas e com duração superior a um mês).

2.4. O Empréstimo Temporário Nacional é permitido apenas para categorias de base e com a finalidade exclusiva de viabilizar a participação de equipes que não teriam condições de participar do evento se não houvesse o empréstimo, sendo vedados empréstimos para mero reforço de equipes. Para tanto, o Clube/Entidade interessado em receber empréstimo de jogadores (as) para determinado evento, deverá anexar no ato do pedido de empréstimo uma Declaração assinada pelo seu representante, assumindo a insuficiência de jogadores (as) para participar do evento conforme modelo de “**Declaração de Necessidade de Empréstimo para Evento Específico.**”

2.5. Um jogador só poderá ser objeto de empréstimo temporário em apenas uma categoria e em até dois eventos do Calendário Anual de Polo Aquático, pelo prazo de sua realização, denominado “Evento Específico”.

2.6. Um jogador só poderá ser objeto de empréstimo temporário para apenas um clube/entidade na mesma temporada.

2.7. Uma vez encerrado o “Evento Específico”, o jogador (a) objeto do empréstimo poderá retornar ao seu Clube/Entidade de origem sem qualquer necessidade de cumprimento de prazos de transferência;

2.8. Os Empréstimos Temporários para evento específico estão limitados às seguintes modalidades e quantidades:

2.8.1 Empréstimo Temporário Nacional: até 02 (dois) jogadores (as) por evento e por entidade receptora, para os campeonatos brasileiros oficiais nas categorias Sub 16, Sub 18 e Sub 20; e até 4 (quatro) jogadores (as) por evento e por entidade receptora, para campeonatos brasileiros Sub 14.

2.8.2 Empréstimo Temporário Internacional:

2.8.2.1. Brasil Open e/ou eventuais torneios abertos não integrados ao Programa Bolsa Atleta, e/ ou voltados ao desenvolvimento da base (infantil, Sub 14/16/18/20), sem subsídio do CBC, tais como festivais, copas, desafios etc.: até 4 (quatro) jogadores (as) por entidade receptora, podendo ser brasileiros atuando profissionalmente no exterior ou estrangeiros.

2.8.2.2. Campeonatos oficiais das categorias de base - Sub14, Sub16, Sub18 e Sub20: até 2 (dois) jogadores, desde que (as) brasileiros (as) atuando profissionalmente no exterior, por entidade receptora.

2.8.2.3. Liga Nacional Adulta e eventos de longa duração (várias etapas com duração superior a 1 mês): até 2 (dois) jogadores (as) brasileiros (as) atuando profissionalmente no exterior, por entidade receptora, observado o item 2.3 acima.

Artigo 3º. O pedido de “AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO POR EVENTO ESPECÍFICO”, quando for empréstimo internacional, deverá ser enviado à LBPA e à CBDA com até 30 dias de antecedência da data de encerramento das inscrições para o evento em questão.

3.1 Na data de encerramento das inscrições para o evento objeto da Autorização temporária, o atleta/jogador, após devidamente verificada a documentação e não havendo objeções pela CBDA, se torna apto a participar do evento pelo Clube/Entidade postulante.

3.2 A Autorização Temporária para Evento Específico de Polo Aquático entre Federações vinculadas à CBDA e entre Clubes/Entidades filiadas deverá ser realizada pelo Clube/ Entidade postulante em formulário próprio da CBDA, especificando o evento e anexando a documentação.

3.2.1 Documentos necessários:

- a. Autorização da Federação Aquática Estadual de origem (no caso de atleta/jogador brasileiro);
- b. Autorização da Federação Aquática Estadual de destino;
- c. Autorização do Clube/Entidade de origem (cedente);
- d. Autorização do Clube/Entidade de destino;
- e. Autorização da Federação Nacional do País de origem (quando for Empréstimo Temporário Internacional);
- f. Autorização da CBDA (quando for Empréstimo Temporário Internacional);
- g. Número do registro na CBDA no caso de atleta/jogador brasileiro;
- h. Passaporte do jogador (a) (quando estrangeiro), ou RG (quando brasileiro);
- i. Declaração do atleta/jogador (a) concordando com o empréstimo temporário (no caso de menor, dos responsáveis legais).
- j. Declaração de Necessidade de Empréstimo para Evento Específico (em caso de Empréstimo Temporário Nacional).

Parágrafo 1º. - Todas autorizações discriminadas acima deverão especificar o evento objeto do empréstimo temporário - nome do evento, data de início e data de término.

Parágrafo 2º. - Nenhum (a) atleta/jogador (a) que esteja cumprindo prazo de transferência poderá ser considerado como atleta objeto de empréstimo.

Parágrafo 3º - Para participar de qualquer evento do Calendário oficial de Polo Aquático na condição de atleta objeto de Autorização Temporária para Evento Específico, o atleta deverá ser vinculado ou federado na Federação Estadual pelo Clube/Entidade que defenderá no evento.

Parágrafo 4º - Exceto na condição de Empréstimo Temporário para Evento Específico, nenhum atleta/jogador (a) poderá no mesmo ano/temporada participar por outro Clube/Entidade diferente daquele onde esteja federado.

ANEXO II - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

Artigo 1o. Caberá recurso no caso:

- A. Das regras e regulamentos pertinentes à condução do evento não serem cumpridos;
- B. De outras circunstâncias que coloquem em risco a condução da competição e dos competidores;
- C. Em relação às decisões dos árbitros, todavia, o recurso não será procedente em relação às decisões de fato, ou seja, interpretação da aplicação das Regras.

Artigo 2o. Os recursos ou protestos de ordem técnica serão aceitos na forma da lei desde que obedeçam ao seguinte procedimento:

- A. Entrega do recurso ao delegado geral do evento até 60 minutos contados a partir do encerramento do jogo e/ou entrega da súmula datada e assinada pelo responsável legal da entidade/equipe;
- B. Comprovante do depósito da taxa de recurso equivalente a $\frac{1}{4}$ do valor máximo do salário-mínimo vigente no Brasil a ser depositado diretamente em conta bancária da LBPA.

Parágrafo Único: se o recurso for aceito o valor depositado ficará retido a favor da LBPA, caso contrário será devolvido.

Artigo 3o. Caso um recurso tenha que ser impetrado antes do início do evento, o mesmo deverá ser efetuado antes que o sinal de início do primeiro jogo seja efetuado.

Artigo 4o. Todos os recursos/protestos devem ser considerados pelo Delegado Geral do Evento, e caso o mesmo não aceite, deverá descrever a razão pela qual a decisão foi tomada.

Artigo 5o. Uma vez recebido o recurso, o Delegado Geral do Evento deverá encaminhar o mesmo ao STJD.

§ 1o. O representante de cada equipe poderá apelar sobre qualquer decisão da arbitragem até 60 minutos decorridos da entrega da súmula de jogo junto ao Delegado Geral, e, após, ao Superior Tribunal de Justiça de Disciplina Desportiva que terá a decisão final.

Artigo 6o. Na conformidade do Capítulo VII artigos 259 a 273 do CBJD, se uma vez comprovados, analisados e julgados os casos, for comprovada a insuficiência técnica do oficial de arbitragem caberá ao STJD aplicar advertência, suspensão ou exclusão. Não obstante, caberá à CBDA aplicar penalidades previstas em sistema próprio de avaliação, bem como não escalar o profissional de forma definitiva ou temporária.